



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 003/2013**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA USO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO.

**AUTORIA:** Vereadores Valdecir José dos Santos (Mendonça), José Elói Crestani e Paulo Cezar Chardulo (Jiló).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o oferecimento de cadeiras de rodas no âmbito de todas as repartições públicas municipais de Alta Floresta, sobretudo nas unidades de saúde.

*Parágrafo único.* A cadeira de rodas destina-se aos usuários dos serviços públicos, sobretudo de saúde, e visitantes das repartições públicas municipais, que apresentem dificuldades de locomoção permanente ou temporária.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aquelas que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I - pessoas idosas;
- II - pessoas portadoras de necessidades especiais, permanente ou temporária;
- III - pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

**Art. 3º** O disposto previsto nesta Lei aplica-se a todas as repartições públicas do âmbito municipal, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção que necessitem utilizar cadeiras de rodas.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 4º** As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos e na entrada das instituições.

**Art. 5º** As repartições públicas deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação autorização disposta pela presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 25 de fevereiro de 2013.

**Valdecir José dos Santos**  
*Vereador Mendonça*

**José Elói Crestani**  
*Vereador*

**Paulo Cezar Chardulo**  
*Vereador Jiló*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 003/2013**, que “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA USO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO”, com o seguinte pronunciamento:

Este Projeto de Lei trata de autorização ao Executivo para disponibilizar cadeiras de rodas nas repartições públicas do âmbito do município, sobretudo junto as unidades de saúde, para uso dos usuários e visitantes que apresentem dificuldades de locomoção permanente ou temporária.

Adquirir cadeiras de rodas para disponibilizar ao cidadão quando em visita busca se serviços junto aos órgãos da administração municipal, é uma ação importante que visa garantir o acesso do cidadão aos espaços públicos e colaborar na construção de uma sociedade inclusiva.

Para garantir que o cidadão portador de necessidades especiais de locomoção ou com mobilidade reduzida possa ter acesso nesses ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos. Nesse contexto, faz-se necessário também a disponibilidade desses equipamentos.

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive suas repartições públicas são espaços que devem ser acessíveis a todos.

Muitos cadeirantes alegam dificuldade para conseguir transportar a cadeiras de rodas, devida à falta de espaço nos veículos, principalmente aqueles que buscam os serviços de saúde junto aos postos,

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 25 de fevereiro de 2013.

**Valdecir José dos Santos**  
*Vereador Mendonça*

**José Elói Crestani**  
*Vereador*

**Paulo Cezar Chardulo**  
*Vereador Jiló*